



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



7589664842016

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 002686/2016 - Externo

Data e Hora de Abertura

24/08/2016 14:06:58

Requerente

BANESTES S/A

Detalhamento

PROCESSO. Nº 1553/2016.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

Sra. Maria Rosilélia Alves Carvalho



Processo: nº 1553/2016

Edital: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, instituição financeira múltipla, CNPJ nº, sediada à Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória, ES e com agência em Iúna, sita à Av. Presidente Getúlio Vargas, 216, Centro, Iúna, ES, vem, por seus procuradores infrafirmados (instrumento de mandato anexo), perante V. Ex^a requerer o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, que foram juntados em cópias simples à impugnação ao Edital supra, em razão de problemas com a postagem, e dispensa de juntada daqueles já constantes dos autos:

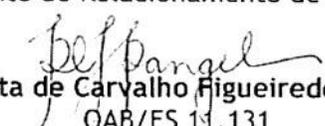
1. Estatuto Social - solicita dispensa de juntada de nova cópia autenticada.
2. Ata de eleição da Diretoria em Exercício - solicita dispensa de juntada de nova cópia autenticada.
3. Procuração.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Vitória, 24 de agosto de 2016.


Paulo Henrique Pereira Quintão
Gerente Geral de Agência

Elizabeth Ferreira Ciriaco
Gerente de Relacionamento de Agência


Renatta de Carvalho Figueiredo Rangel
OAB/ES 11.131

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

Sra. Maria Rosilélia Alves Carvalho

Processo: n° 01553/2016

Edital: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 023/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, instituição financeira múltipla, CNPJ n°, sediada à Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória, ES e com agência em Iúna, sita à Av. Presidente Getúlio Vargas, 216, Centro, Iúna, ES, vem, por seus procuradores infrafirmados (instrumento de mandato anexo), perante V. Exª propor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

De Pregão Presencial 023/2016

com respaldo no art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993 e no item 10 do Edital, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Segundo a Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (destacou-se)

E o Edital:

10. IMPUGNAÇÃO:

[...]

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

[...]

10.3. A impugnação será endereçada a Pregoeira, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Prefeitura. (destacou-se)

Considerando que a sessão pública de recebimento e abertura das propostas está marcada para **29/08/2016**, e considerando ter o BANESTES a condição de licitante¹, a presente impugnação é tempestiva.

2 DOS FATOS

A Prefeitura de Lúna deflagrou Edital de Pregão Presencial visando a *“contratação de Instituição Financeira para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Lúna, conforme*

¹ 4243 - Contratação pública - Edital - Impugnação - Termos "licitantes" e "cidadãos" - Distinção

O cidadão, ou seja, a pessoa física no gozo da sua cidadania - comprovada com o título de eleitor (nos termos da ação popular) - poderá impugnar o edital até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O licitante poderá fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão. Devemos entender os termos "licitantes" e "cidadãos", constantes do art. 41 da Lei, como as duas categorias legitimadas para interpor impugnação ao instrumento convocatório da licitação. Dada a diversidade de tratamento conferido a cada qual, **é mister que a Administração exija do impugnante na condição de licitante, o qual goza de prazo mais elástico, comprovação de que, ao menos potencialmente, teria condições de ingressar no certame, o que se fará pela prova de que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação, apresentando o ato constitutivo da empresa, o certificado de registro cadastral na Administração ou outro documento com tal teor.** Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 70, p: 978, dez. 1999, seção Perguntas e Respostas. (destacou-se)

(Consultoria Zênite. Lei Anotada. Comentários ao art. 41, § 1º da Lei 8.666/93. Disponível em <<https://www.leianotada.com/homeCliente>>. Acesso em 25/07/2016)



características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital;” (item 2.1 do Edital).

A primeira sessão pública estava marcada para 01/08/2016, não tendo ocorrido em razão da suspensão do certame. Após revisão de seus termos - por acatar a impugnação do BANESTES anteriormente apresentada - o Edital foi republicado, mantendo alguns dos vícios que conduziam à sua nulidade.

Nos capítulos seguintes, serão avaliadas as implicações da manutenção de alguns termos do Edital, demonstrando a impossibilidade de que o documento permaneça incólume.

3 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Introdução: do Princípio da Legalidade Administrativa

Do mesmo modo como já dito na primeira impugnação do BANESTES ao certame, todo o exame do documento deve se pautar pela legalidade que, no caso em exame, circunscreve-se à estrita observância dos termos da lei.

Havendo, pois, comando legal num determinado sentido, a observância deste pelo Administrador é peremptória, sob pena de praticar ato nulo, do qual não se extrai nenhum efeito jurídico válido. Cabe, por fim, ao Administrador, reconhecendo que o ato se desvia da legalidade, anulá-lo, conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal:

STF Súmula 473: **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tecidas, pois, as premissas de que a legalidade é de observância inarredável no procedimento licitatório, e de que o Administrador tem o dever de reconhecer a nulidade que macula o ato ilegal, passa-se a análise dos pontos do Edital que se confrontam com esse entendimento.

3.2 Escolha de modalidade de licitação em desacordo com o Decreto Municipal nº 114/2005 - realização de pregão presencial

Infere-se do preâmbulo do Edital que a Prefeitura manteve o Pregão em sua forma Presencial como modalidade licitatória para o caso em comento.

C

Contudo, é imperioso ressaltar que a legislação de regência do tema dá preferência ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando ampliar a participação de potenciais contratado.

Tal apontamento, feito na ocasião da primeira impugnação, foi rechaçado dizendo:

O Município de Iúna tem regulamentos próprios a respeito do assunto (Decretos nº 114/2005 e 449/2010), com base em que foi tomada a decisão acerca da vantagem do pregão presencial frente à sua forma eletrônica.

(Trechos do Parecer Jurídico expedido em resposta à Impugnação do Banestes)

Contudo, verifica-se que o Decreto Municipal nº 114/2005, citado no Parecer, é redigido consoante as legislações federal e estadual sobre o tema, citadas na ocasião².

Diz o Decreto Municipal nº 114/2005:

Art. 4º (omissis)

§ 1º O pregão **DEVE** ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser JUSTIFICADA pela autoridade competente. (destacou-se)

Ora, illustre pregoeiro.

A norma municipal segue **exatamente** o entendimento das normas federais e estaduais citadas na primeira impugnação. Ou seja: estabelece que o pregão eletrônico é a regra, podendo ser excetuado apenas nos casos de comprovada inviabilidade, que exige justificativa da autoridade competente.

Curiosamente, o texto da norma municipal repete **IDÊNTICA REDAÇÃO DO MESMO ARTIGO 4º, E DO MESMO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DECRETO FEDERAL 5.450/2005, RECHAÇADO PELO PARECERISTA COMO INAPLICÁVEL AO MUNICÍPIO.**

Decreto Federal nº 5.450/2005

Art. 4º (omissis)

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente. (destacou-se)

² O outro decreto citado diz respeito a Sistema de Registro de Preços, não aplicável ao caso em exame.

Mais curioso ainda se torna o tema quando, ao avaliar o Decreto Municipal, percebe-se que o art. 4º não tem outro parágrafo que não o primeiro, o que faz crer que a norma municipal, ao repetir os termos da norma federal, retirou o parágrafo segundo - que trata das dispensas de licitação - e não procedeu à troca da numeração para o que seria correto - "parágrafo único"³.

Ainda examinando o teor da norma, constata-se que a adoção da forma eletrônica da modalidade pregão não configura ato administrativo discricionário.

Não cabe, de acordo com o prescrito pelo executivo municipal, margem de escolha ao Administrador para optar pela modalidade presencial com a mera alegação de "vantagem" dessa modalidade frente à forma eletrônica.

Ao revés, o ato de escolha da forma eletrônica na modalidade de licitação "pregão" é vinculado: presentes os pressupostos legais, deve ser praticado de acordo com a previsão na norma.

In casu, o pregão DEVE ser eletrônico. É a regra.

A exceção também é igualmente disciplinada pela norma, e exige dois requisitos para se caracterizar:

- a. Comprovada inviabilidade.
- b. Justificativa da autoridade competente.

Os atos da Administração Pública devem ser motivados e justificados adequadamente, para que o administrado tenha acesso às razões de fato e de direito que lhes conferem o fundamento, bem como aos motivos que levaram a autoridade administrativa agir dessa ou daquela forma. O ato administrativo desprovido de motivação é inválido e irregular.

Do mesmo modo, não pode a Administração agir de forma desarrazoada. A gestão da coisa Pública impõe condutas razoáveis.

³ LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (destacou-se)

Assim sendo, não há como manter incólume um Edital de Pregão que adota a forma presencial apenas em razão da “vantajosidade”, quando a própria norma municipal exige inviabilidade comprovada de adoção da forma eletrônica e justificativa expressa da autoridade competente nesse sentido.

Nesse sentido há entendimento do Tribunal de Contas da União, considerando ato **antieconômico** a adoção da modalidade presencial sem a comprovada inviabilidade:

18950 - Contratação pública - Pregão eletrônico - Adoção da modalidade - Preferência - Fundamento - TCU

Para fundamentar a obrigatoriedade de adoção do pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade a ser justificada pela autoridade competente, o Relator do TCU citou entendimento da 3ª DT/SELOG no sentido de que tal obrigatoriedade se sustenta porque “no pregão eletrônico, devido à não identificação dos licitantes que estão na disputa apresentando lances e do desconhecimento de todas as empresas participantes, os licitantes são estimulados, induzidos, a ofertarem suas melhores propostas, buscando uma melhor colocação no certame para aumentar suas chances na disputa, ante a possibilidade de desclassificações e inabilitações nas fases seguintes”. O Relator completou que “não sem razão, esta Corte de Contas, por meio de seu Plenário, tem entendido que **a opção não justificada pelo pregão presencial em vez do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação de sua inviabilidade técnica, pode caracterizar ato de gestão antieconômico**”. (Grifamos). (TCU, Acórdão nº 2.789/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 18.10.2013.)⁴

Atendendo ao princípio da ampla competitividade, a norma municipal regulamentadora desse tema elegeu o pregão eletrônico como primeira opção a ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns.

Tal regra foi erigida ao caráter de modalidade obrigatória. E mais: somente afastada mediante justificativa plausível da Autoridade Competente, justificativa essa inexistente no caso concreto.

Por tal razão, persiste a mácula do Edital ao ordenamento jurídico, quando, no preâmbulo, não escolhe a forma eletrônica ou, presente a “impossibilidade” de sua adoção no caso concreto, elege a forma presencial desacompanhada da justificativa exigida para os casos de “comprovada inviabilidade”.

⁴ Lei Anotada Zênite. Comentários ao art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 5.450/2005. Disponível em <https://www.leianotada.com/homeCliente#2_1093>. Acesso em 24/08/2016. (destacou-se)

É de se reconhecer, portanto, que o Edital não reúne o substrato jurídico para se manter incólume.

3.3 Da violação à bilateralidade da formação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de estabelecimento de vantagens obrigatórias aos consumidores além das previstas pelo Banco Central do Brasil, e da fixação de preço mínimo

O Edital manteve a previsão, em diversos pontos, de tratamento diferenciado aos servidores na condição de consumidores de serviços bancários.

Já foi dito, no momento da primeira impugnação ao certame, que a Prefeitura estabeleceu que a Instituição Financeira deve conceder diversos benefícios aos servidores do município, trazendo-os para a categoria de “clientes diferenciados” da Instituição Financeira.

Tais benefícios foram estipulados pela municipalidade além daquilo previsto pelas normas do BACEN atinentes ao tema, o que foi largamente debatido na primeira impugnação. Na ocasião, foram demonstrados pontualmente todos os descompassos existentes entre as normas do BACEN e o Edital.

Em resposta, o município se limitou a dizer:

Sim, os benefícios vão além daqueles previstos no regulamento. E é justamente por isso que estão previstos no Edital; caso contrário, sequer seria necessário fazer alusão a eles.

[...] Sabe-se que as instituições financeiras gozam de ampla margem de liberdade para reduzir ou mesmo eliminar encargos (“tarifas” ou não) de seus clientes justamente como política de mercado.

(Trechos do Parecer Jurídico expedido em resposta à Impugnação do Banestes)

Contudo, ao afirmar o que se expôs na resposta à impugnação do BANESTES, o Município ignorou que, tal como está previsto no Edital, **A EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO CONTRATO ESTÁ SENDO FIRMADA DE FORMA UNILATERAL PELO PODER PÚBLICO, EM DESCOMPASSO COM O QUE PREVÊ A LEI.**

Explica-se.

Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a **relação de**

igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá. A equação econômico-financeira é intangível.⁵

Percebe-se, pois, que a ideia da lei ao firmar a equação econômico-financeira de um contrato administrativo foi dar IGUALDADE às partes, ainda que se reconheça a supremacia do interesse público objetivado com um procedimento licitatório.

Tanto é assim que “[...] a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro. Significa, basicamente, que a alteração de um dos pólos da equação deve corresponder à alteração equivalente no outro pólo.[...]”⁶

A matriz da formação equânime da relação de equilíbrio econômico-financeiro está na Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destacou-se)

No mesmo sentido veio a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), tratando da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em vários artigos.

Seja ao se referir à necessidade de observá-lo quando da prorrogação do prazo contratual:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio**

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *apud* NESTER, Alexandre Wagner. **A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.** Disponível em <<https://www.webzenite.com.br/documentoscliente/bd7adacc-5b10-4a3c-93f3-ba40f5252218?ex=%22%20equa%E7%E3o%20econ%F4mico%20financeira%22>>. Acesso em 23/08/2016. (destacou-se)

⁶ NESTER, Alexandre Wagner. Op. cit.

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (destacou-se)

Ou quando se refere à modificação unilateral do contrato pela Administração:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

§ 1º **As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, **as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.** (destacou-se)

E, ainda, ao prever o mecanismo de revisão dos preços diante da álea econômica extraordinária, demonstrando que o CONTRATADO TEM DIREITO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DURANTE TODO O CONTRATO.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (destacou-se)

“Em suma: ao passo que consagra a mutabilidade das cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, o Direito brasileiro garante, já na Constituição, a intangibilidade das cláusulas financeiras dessas contratações.”⁷

Importante é observar que **A LEI EXIGE QUE A FORMAÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SE DÊ POR ACORDO ENTRE AS PARTES, do mesmo modo que sua eventual alteração.**

⁷ NESTER, Alexandre Wagner. Op. cit.

“A equação econômico-financeira do contrato administrativo se aperfeiçoa no momento em que se definem os encargos e as retribuições do particular que contrata com a Administração. São relevantes duas datas: a data da publicação do edital da licitação e a data em que a Administração recebe a proposta apresentada pelo particular.

Com a publicação do edital, a Administração fixa as condições da contratação (que constituem as obrigações do particular). De outra parte, com a apresentação da proposta comercial, o particular estabelece as vantagens (o preço) que pretende perceber como contrapartida pelo cumprimento do objeto licitado.”⁸

Entretanto, é imperioso considerar que, **no caso em apreciação, tanto o preço quanto o encargo estão sendo fixados unilateralmente pela Administração**, não deixando ao particular possibilidade de exercer seu direito de compor a equação econômico-financeira.

Isto porque o Edital firmou o encargo e também o preço mínimo. Observa-se que o caso em exame é uma alienação, e não uma aquisição.

Tendo fixado encargo e preço, tais previsões do Edital constituem verdadeira **alteração de regras de mercado**, inserção da Administração nos negócios do licitante, e na forma como as empresas se relacionam com seus consumidores. Da forma como está, o particular não está participando adequadamente na formação do preço, em desacordo com o que está sendo previsto em lei.

Configura-se, portanto, frontal ilegalidade e ofensa aos princípios norteadores da licitação o estabelecimento das regras do Edital como estão, o que leva à necessária conclusão da necessidade de sua retirada do mundo jurídico.

4 DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

1. O recebimento da presente impugnação, posto que proposta tempestivamente no prazo legal e editalício;

⁸ NESTER, Alexandre Wagner. Op. cit.

2. O provimento da impugnação, no mérito, por suas próprias razões, com a finalidade de reconhecer as nulidades do Edital de Pregão Presencial 023/2016, retirando-o de circulação e reconhecendo sua inaptidão para gerar efeitos e obrigações.

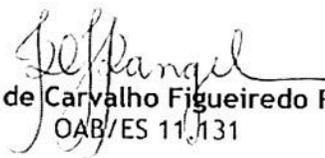
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória, 24 de agosto de 2016.


Paulo Henrique Pereira Quintão
Gerente Geral de Agência

Elizabeth Ferreira Ciriaco
Gerente de Relacionamento de Agência


Renatta de Carvalho Figueiredo Rangel
OAB/ES 11.131

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede e foro em Vitória, ES, à Av. Princesa Isabel, nº 579, Ed. Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, representado neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **GUILHERME GOMES DIAS**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade n.º 260.894, SPTC-ES, CPF n.º 704.861.407-25, residente em Vila Velha/ES e por seu Diretor de Administração, **BRUNO CURTY VIVAS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 034.846.077-50, Carteira de Identidade n.º 1.194.165 - SSP/ES, residente em Vitória/ES.

OUTORGADOS: **RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO RANGEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 086.756.147-56, OAB/ES 11.131, residente em Vitória/ES, **ELIZABETH FERREIRA CIRIACO**, brasileira, solteira, Gerente de Relacionamento de Agência do BANESTES, 096.627.837-25, residente em Lúna/ES e **PAULO HENRIQUE PEREIRA QUINTAO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência do BANESTES, inscrito no CPF sob o nº 110.141.667-05, residente em Lúna/ES.

PODERES: específicos para representar, pela assinatura conjunta de dois dos três outorgados, ou pela assinatura isolada da advogada Renatta de Carvalho Figueiredo Rangel, o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - junto à Prefeitura Municipal de Lúna/ES para manifestar-se, verbalmente ou por escrito, apresentar reclamações, propostas, protestos, impugnações, defesas, recursos, petições de qualquer natureza e conteúdo em qualquer espécie de procedimento administrativo, incluindo os procedimentos de licitação e de contratação direta, podendo, ainda, participar de sessões públicas, formular propostas, oferecer lances, negociar valores, entregar e retirar documentos, assinar atas e instrumentos contratuais, concordar com todos os seus termos, discordar destes, apresentando as respectivas impugnações, renunciar ao direito de interposição de recurso, transigir, desistir, receber, dar quitação, em especial - mas não se limitando - quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 00023/2016, podendo requerer e assinar o que preciso for, praticando todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

VALIDADE: O presente instrumento procuratório tem validade de um ano a contar da data de sua emissão, sendo válido até vinte e três de agosto de dois mil e dezessete.



GUILHERME GOMES DIAS
Diretor Presidente



Vitória/ES, 23 de agosto de 2016.

BRUNO CURTY VIVAS
Diretor de Administração





BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - O BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Banco" ou "Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, organizado como banco múltiplo, rege-se, como sociedade anônima aberta, de economia mista, por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 3º - O Banco tem sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco B, Edifício Paras Center, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 4º - O Banco tem como objeto social a prática de operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (carteira comercial, carteira de crédito imobiliário, carteira de crédito, financiamento e investimento e carteira de arrendamento mercantil), inclusive operações de câmbio, administração e intermediação de cartões de crédito, administração do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como atuar como estipulante em operações de seguros, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - O Banco poderá ainda participar de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 725.702.304,54 (setecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 231.546.460 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentas e sessenta) ações ordinárias e 84.366.400 (oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- participação nos lucros distribuídos e pagamentos de juros sobre capital próprio em igualdade com as ações ordinárias; e
- direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Nível 1") com a Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquele documento.

Vitória - ES

BANESTES

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal e o artigo 7º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados em Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - Além das preferências e vantagens indicadas no parágrafo segundo acima, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Sexto - O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

ARTIGO 6º - O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

Parágrafo Primeiro - O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - O Estado do Espírito Santo deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto do Banco.

Parágrafo Único - O valor dos dividendos que couber ao acionista controlador, bem como o produto da venda de ações realizadas pelo referido acionista, poderão ser empregados na subscrição de novos aumentos de capital do Banco, devendo ser escriturado em conta específica.

ARTIGO 8º - Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito no Banco Itaú S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGO 10 - No tocante a operações com o Governo do Estado do Espírito Santo, poderá o Banco, na forma do disposto na legislação em vigor, contratar:

- I. o recebimento, a crédito do Tesouro do Estado do Espírito Santo, das importâncias provenientes da arrecadação de tributos, taxas e quaisquer outras rendas;
- II. a realização, com o aporte prévio de recursos correspondentes pelo Tesouro do Estado do Espírito Santo, dos pagamentos e suprimentos necessários à execução do orçamento do Estado do Espírito Santo e leis orçamentárias complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Estado do Espírito Santo, que indicarão as garantias indispensáveis ao retorno dos suprimentos; bem como,
- III. o recebimento, na qualidade de executor de serviços bancários que interessam ao Estado do Espírito Santo, das disponibilidades financeiras de quaisquer órgãos da administração direta e indireta ou que estejam, de qualquer forma, vinculadas ao Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, e neste último caso deliberará apenas sobre as matérias indicadas nos editais de convocação, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em Lei.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada pelo Diretor-Presidente do Banco, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente do Conselho, a Assembleia então será presidida pelo Diretor-Presidente do Banco. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacâncias do cargo de Diretor-Presidente serão aplicáveis as disposições dos artigos 33 e 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A partir da publicação do edital convocatório da Assembleia Geral, o Banco deverá colocar à disposição dos acionistas a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do Nível 1 deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (artigo 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, caso pretenda estar representado por procurador, e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios do Banco e tomar decisões de sua competência privativa, estabelecida em Lei, transcrevendo-se suas decisões em atas de Assembleia Geral, as quais descreverão de forma sumária a condução dos trabalhos.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE AÇIONISTAS

ARTIGO 14 - A par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco;
- IV. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis;
- VI. atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e/ou desuobiamentos de ações;
- VII. aprovação de planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;
- VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- X. deliberação sobre a saída do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 90 deste Estatuto Social;
- XI. escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XII. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 15 - O Banco será administrado por um Conselho de Administração, eleito e destituível pela Assembleia Geral, e por uma Diretoria, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão pessoas naturais, com formação profissional em nível superior ou de comprovada experiência e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, possuidoras de idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo Segundo - Se empregado da Sociedade, deverá ter exercido cargo de Superintendente, ou de Gerente Geral da Direção Geral ou de Gerente de Agência, e nos demais casos, ter exercido função executiva na alta administração de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas.

ARTIGO 16 - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos sendo admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 17 - Não podem participar da Administração, além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores:

- I. os que, dolosa ou culposamente, houverem causado prejuízo ao Banco;
- II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou controladas e coligadas, bem como aqueles que tenham participado,

BANESTES

- da gestão de tais pessoas jurídicas no período imediatamente anterior à sua eleição para algum dos órgãos da Administração;
- III. os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;
- IV. os falidos, insolventes, inadimplentes com obrigações pessoais junto ao Banco ou coligadas, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como os administradores de pessoas jurídicas concordatárias, falidas ou insolventes no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração do Banco;
- V. sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau de membros de órgãos da Administração do Banco ou coligadas;
- VI. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

ARTIGO 18 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 1 ("Regulamento de Listagem").

ARTIGO 19 - O membro de órgão da Administração do Banco perderá o cargo se deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas e quatro ordinárias alternadas, bem como o membro da Diretoria que se ausentar, sem autorização, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Os membros dos órgãos da Administração do Banco sujeitam-se à disciplina interna de autorregulação que vier a ser adotada, sem prejuízo da obrigação de informar ao Conselho de Administração e instituições regulatórias competentes a respeito da titularidade, em nome próprio ou das pessoas listadas no artigo 17, inciso V, de valores mobiliários e/ou derivativos de emissão do Banco, observados os termos da legislação aplicável.

ARTIGO 21 - O funcionamento interno do Banco, suas controladas e coligadas será regulado por Manual de Organização, que deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração, nas matérias de sua competência estatutária.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade.

Parágrafo Único - O órgão de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros; pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto pelo disposto no artigo 31, parágrafo segundo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

[Handwritten signature]

Cartório Camburi
 R. João Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel. 27.3223.0450 / 3022.6568
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 6.935/94.
 Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
 de Vitória - ES

BANESTES

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

ARTIGO 24 - Compõe obrigatoriamente, o Conselho de Administração, um representante dos empregados da Sociedade, conforme disposto no § 2º do artigo 209 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro - O pretendente ao cargo de Conselheiro de que trata o artigo 24 acima deverá atender às condições básicas estabelecidas em Lei, e as prescritas nos incisos II e III do parágrafo terceiro do artigo 32, sendo dispensado dos pré-requisitos estabelecidos no parágrafo segundo do artigo 15.

Parágrafo Segundo - O representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Sociedade, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

ARTIGO 25 - São membros obrigatórios do Conselho de Administração, (i) o Secretário de Fazenda do Estado do Espírito Santo, (ii) o Diretor-Presidente do Banco, (iii) o representante da Fundação BANESTES de Seguridade Social - BANESES, e (iv) o representante dos empregados do Banco, conforme mencionado no artigo 24 acima, cabendo, ao primeiro, o exercício da Presidência do órgão. Os demais membros do Conselho de Administração serão escolhidos pelos acionistas, observado o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger, em votação em separado, um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

ARTIGO 26 - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no parágrafo único deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 85 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado ao Banco ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco, do Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe outra remuneração do Banco além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei 6404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

ARTIGO 27 - Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, cabe aos membros remanescentes a designação de um de seus pares para exercer interinamente o cargo, até a eleição e posse do titular ou o seu retorno, conforme o caso.

BANESTES

ARTIGO 28 - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir mandato até a primeira assembleia geral, exceto:

- a) a vaga de representante dos empregados, que dependerá de nova eleição na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 24 deste Estatuto Social;
- b) a vaga de membro eleito pelo voto dos acionistas minoritários, cujo preenchimento ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral.

Parágrafo Único - Havendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes, no caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração ou pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro.

ARTIGO 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Presidente ou por, ao menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração, torna-se necessária a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, excepcionalmente e mediante a concordância da maioria dos demais Conselheiros, poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a todos os Conselheiros ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto mediante declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou fax logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por empregado da Sociedade que vier a ser para isso designado, e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por correspondência eletrônica (e-mail) enviado a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Na comunicação expedida aos membros do Conselho deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo Quinto - O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

ARTIGO 31 - Compete ao Conselho de Administração, a par das atribuições que lhe confere expressamente a Lei, fixar a política geral dos negócios sociais; e, em especial,

Cartório Camburi
 R. Itália Pereira Malta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-310 - Tel: 27 3223-0450 / 3022-6568
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 9.357/94, em Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

[Assinatura]

BANESTES

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que o Banco estiver sujeito;
- II. eleger e destituir os Diretores do Banco e os membros do Comitê de Auditoria, e nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e o Ouvidor, fixando-lhes, de conformidade com este Estatuto Social, as atribuições respectivas;
- III. fiscalizar, por intermédio de qualquer de seus Conselheiros, a gestão dos Diretores, cabendo-lhes examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados, em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, ou quando julgar conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VI. escolher e destituir auditores independentes do Banco, na forma da legislação em vigor, bem como convocá-los para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. autorizar a emissão de ações, nos limites estabelecidos no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em Lei, bem como autorizar a emissão de bônus de subscrição;
- VIII. aprovar o plano estratégico para a Sociedade;
- IX. aprovar a estrutura organizacional do Banco, em nível equivalente e superior à Gerência Geral da Direção Geral;
- X. autorizar viagens de empregados e diretores ao exterior, quando custeadas pela Sociedade;
- XI. aprovar novos planos de classificação de cargos e funções, salários e remuneração dos empregados;
- XII. deliberar sobre a proposta de remuneração dos administradores da Sociedade e das empresas controladas, apresentada pelo Comitê de Remuneração, submetendo a matéria à Assembleia Geral;
- XIII. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIV. manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral;
- XV. aprovar o planejamento anual de auditoria interna e o relatório semestral do sistema de controles internos, elaborados, respectivamente, pelos órgãos de Auditoria Interna e de Controles Internos;
- XVI. aprovar e revisar, no mínimo anualmente, o plano de continuidade de negócios do Banco e a(s) política(s) de gerenciamento dos riscos de crédito, mercado e operacional;
- XVII. acompanhar a gestão e monitoramento dos principais riscos aos quais o Banco está exposto, considerando sua probabilidade de ocorrência e os planos de ação adotados para prevenção ou minimização desses riscos;
- XVIII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional apontadas nos relatórios gerenciais preparados;
- XIX. aprovar, sujeito aos limites legais, o percentual a ser distribuído aos empregados da Sociedade, quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social, e propor, para aprovação da Assembleia Geral, a participação dos administradores nos referidos lucros;
- XX. nomear e dispensar o Gerente da Auditoria Interna do Banco, bem como definir suas atribuições e o exercício de suas competências;
- XXI. aprovar a participação do Banco em sociedades, no País ou no Exterior, bem como selecionar e indicar os Conselheiros de tais sociedades em que o Banco ou qualquer de suas subsidiárias, controladas e coligadas tenha o direito de indicar representante, observada a legislação vigente;
- XXII. aprovar e rever o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

8 de 26

Cartório
Camburi
2º Ofício de Registro do Jazido de Imóveis

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Itália Pereira Malta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27.3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original,
autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 6.952/94
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

BANESTES

- XXIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores; e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- XXIV. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco, e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades;
- XXV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XXVI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXVII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXVIII. estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;
- XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;
- XXX. instituir e estabelecer as políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de empregados e administradores da Sociedade;
- XXXI. definir a lista tripla de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, na forma definida no artigo 91 deste Estatuto Social;
- XXXII. aprovar as regras operacionais de funcionamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- XXXIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXXIV. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente do Banco apresentar a proposta de deliberação do Conselho de Administração sobre as questões do inciso II, cabendo à Diretoria a apresentação das propostas referentes às questões dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deliberará por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros nas matérias listadas nos incisos VI, VIII, XV, XX, XXIV, XXVII e XXXI.

DA DIRETORIA

ARTIGO 32 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não do Banco, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e de Finanças e os demais denominados Diretores qualificados pelas nomenclaturas de suas respectivas diretorias, conforme estabelecido no Manual de Organização, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se "ano" o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou outro cargo de Diretor da Sociedade.

9 de 26

Cartório
Camburi

R. Itália Pereira Moura, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-270 - Tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: alendmenlo@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º V da Lei Federal nº 9.357/94 de Vitória
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

BANESTES

Parágrafo Segundo - Um dos Diretores exercerá, exclusivamente, o exercício da administração e gestão de recursos de terceiros, com as atribuições estabelecidas em Lei para o desempenho das atividades.

Parágrafo Terceiro - Será garantida na Diretoria da Sociedade a participação de, no mínimo, 2 (dois) empregados ativos do Sistema Financeiro Banestes, que deverão atender as seguintes condições básicas, observado ainda, o previsto no parágrafo segundo do artigo 15 e as restrições indicadas no artigo 17 deste Estatuto Social, admitida a reeleição:

- I. ter tempo de serviço efetivo prestado à Sociedade e/ou suas controladas, coligadas e subsidiárias de, no mínimo, 12 (doze) anos, 5 (cinco) dos quais, pelo menos, no exercício de funções de confiança ou carreira técnica;
- II. ter preenchido os requisitos mínimos exigidos pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários; e
- III. não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

Parágrafo Quarto - São requisitos para o exercício de cargo de Diretor do Banco aqueles definidos pelas normas de supervisão do Sistema Financeiro Nacional, preservadas em qualquer caso a exigência de experiência em cargos gerenciais ou de confiança em instituição financeira nacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou experiência em cargo gerencial na área financeira de pessoas jurídicas não-financeiras.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria, exceto o Diretor responsável pela administração e gestão de recursos de terceiros, não poderão exercer atividade em qualquer Diretoria de pessoa jurídica ligada ao Banco, que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, na forma como tal se define pela legislação societária e pelas normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional.

ARTIGO 33 - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Presidente designar.

Parágrafo Único - Ocorrendo a ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, cabe aos membros remanescentes da Diretoria, por maioria simples de votos, a designação de um de seus pares para exercer interinamente o cargo, até o retorno do titular.

ARTIGO 34 - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor-Presidente, de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou de Diretor, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá novo membro, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou Diretor, até a posse do novo membro, eleito nos termos do caput.

Parágrafo Segundo - Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pelo Conselho de Administração antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas e a remuneração até a data da comunicação da destituição.

ARTIGO 35 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 2 (dois) Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto dos seus membros, não permitida a abstenção, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O Diretor estará impedido de participar da deliberação da Diretoria relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

10 de 26

Cartório
Camburi
2ª Ofício de Notaria do Ato de Vitória

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Malta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 223-3223-0650 / 3022-6548
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 6.935/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

Cartório
de Vitória

BANESTES

Parágrafo Segundo - As deliberações e reuniões da Diretoria serão lavradas em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 36 - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, ou ainda, fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
- II. elaborar, semestralmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no semestre ou exercício anterior, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e confessar dívida, autorizar a alienação de bens do ativo permanente (observadas as alçadas que eventualmente sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração para esse fim), a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, facultada a outorga desses poderes a um dos Diretores ou Comitê específico criado para tal fim, na forma como vier a ser definido pela Diretoria;
- IV. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;
- V. distribuir os recursos do Banco para as aplicações, estabelecendo planos de financiamento que objetivem o incremento de todas as atividades assistidas pelo Banco;
- VI. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social, que decorram de dispositivos legais supervenientes;
- VII. decidir sobre o regimento interno da Diretoria, autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria, estabelecendo sua competência e o exercício de poder;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a aprovação da estrutura organizacional do Banco, em nível equivalente e superior à Gerência Geral da Direção Geral;
- IX. criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado o disposto neste Estatuto Social;
- X. propor ao Conselho de Administração novos planos de classificação de cargos e funções, salários e remuneração dos empregados;
- XI. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração - ECR, bem como sobre o quadro e o regulamento de pessoal do Banco;
- XII. deliberar sobre a construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;
- XIII. apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, submetendo-o à manifestação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. decidir sobre a outorga de mandatos específicos a empregados do Banco para atos de ordinária administração;
- XV. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;
- XVI. submeter ao Conselho de Administração o planejamento anual de auditoria interna e o relatório semestral do sistema de controles internos elaborados, respectivamente, pelos órgãos de Auditoria Interna e de Controles Internos;
- XVII. submeter ao Conselho de Administração, após aprovar e revisar, no mínimo anualmente, o Plano de Continuidade de Negócios do Banco e a(s) política(s) de gerenciamento dos riscos de crédito, mercado e operacional;
- XVIII. deliberar e submeter ao Conselho de Administração, periodicamente, os relatórios com os principais riscos identificados relacionados às atividades do Banco, bem como o tratamento dado a tais riscos e seu comportamento;
- XIX. anualmente, coordenar a elaboração ou revisão do Plano Estratégico do Banco, indicando as diretrizes principais sobre política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia, produtos e serviços;

11 de 26

cartório
Camburi
2ª OFICINA DE NOTAS DA JUSTIÇA DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Itália Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel 27 3223-0650 / 3072-6548
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original,
autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 6.935/94
Vitória-ES, 19 de maio de 2015

BANESTES

- XX. apreciar pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto deste Estatuto Social; e
- XXI. exercer a competência residual de decisão sobre matérias não compreendidas na competência de outro órgão administrativo.

Parágrafo Primeiro – Mediante delegação da matéria pela Diretoria, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto, juntamente com outro membro da Diretoria, poderão celebrar e rescindir contratos com estabelecimentos comerciais contratados para atuar como correspondente no País.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores:

- obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco;
- obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionados com os negócios do Banco;
- receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas pela Diretoria obrigam todos os Diretores que aprovaram a matéria a responderem conjuntamente pelas obrigações assumidas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 35.

ARTIGO 37 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar e alienar bens móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 38 - O Banco considerar-se-á obrigado ou exonerado perante terceiros:

- pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Présidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto;
- pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas nos limites dos poderes que nele se contiverem; e
- pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas nos limites dos poderes que neles estiverem contidos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e mediante delegação expressa da Diretoria, sujeita ao quorum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Diretores em cada caso, os poderes de que trata o artigo anterior poderão ser exercidos por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor da área em questão, ou seu substituto.

Parágrafo Segundo - Fora de sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em contratos, em convênios ou títulos cambiais, diretamente relacionados com seu objeto social, o Banco poderá ser representado por um só membro da Diretoria, designado por esta, mas nos termos da deliberação registrada em ata.

Parágrafo Terceiro - As procurações "ad-judicia" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade.

Parágrafo Quarto - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente administrativo, endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinatura de recibos relativos a pagamentos efetuados por

12 de 26

cartório
Camburi
2ª FILIA DE NOTAS EM AÇÃO DE VIÓLIA

R. Raimundo Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 6º, V, da Lei Federal nº 6.935/94, Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada TRNs
Selo: 023135.CKG1503.31621061271

BANESTES

cheques nominativos a favor da Sociedade e para participar em Assembleias Gerais que sejam de interesse do Banco.

ARTIGO 39 - As procurações outorgadas pelo Banco deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor, ou na forma prevista no § 1º do artigo 38, das quais constarão o nome dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e o prazo de vigência.

ARTIGO 40 - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as atividades do Banco especialmente:

- I. representar o Banco ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
- II. orientar e dirigir, em todos os níveis de administração, as atividades do Banco;
- III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;
- IV. admitir, remover, comissionar, descomissionar, designar, punir ou demitir empregados de qualquer categoria.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente pode, ressalvadas as limitações impostas estatutariamente, delegar poderes de sua competência aos membros da Diretoria.

ARTIGO 41 - Observadas as demais atribuições previstas nas normas vigentes, compete ao Diretor de Relações com Investidores e de Finanças:

- I. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e
- II. outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 42 - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua competência, nos termos definidos pela legislação em vigor e pelo Manual de Organização do Banco.

ARTIGO 43 - Os Diretores apresentarão, anualmente, ao Diretor-Presidente, relatório sucinto e confidencial das atividades a seu cargo.

ARTIGO 44 - Os limites de competência para aprovação e concessão de crédito serão definidos em ato próprio da Diretoria do Banco.

ARTIGO 45 - A Diretoria instituirá os regulamentos e manuais de operações, fórmulas padrão de contratos e procedimentos uniformes na negociação de operações.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 46 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as suas empresas controladas.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria abrangem também os fundos administrados pela Sociedade e suas empresas controladas.

13 de 26

cartório
Camburi
27 AV. DEPUTADO JOSÉ DE VIANA

Mário Henrique Marins de Almeida - Tabelião
R. Itana Perera Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27.3223.0650 / 3022.6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º V da Lei Federal nº 9.357/94
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

BANESTES

ARTIGO 47 - O Comitê será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, permitida a renovação do mandato até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Um dos membros exercerá a função de Coordenador do Comitê de Auditoria, cujas atividades estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

ARTIGO 48 - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria na mesma instituição após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 49 - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 50 - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

ARTIGO 51 - Poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencherem as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, um dos membros, no mínimo, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

ARTIGO 52 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- I. não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:
 - a) diretor da instituição ou de suas ligadas;
 - b) empregado da instituição ou de suas ligadas;
 - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição;
 - d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas.
- II. não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual;
- V. não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual.

BANESTES

ARTIGO 53 - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da Instituição ou de suas ligadas, deverá optar pela remuneração relativa a um dos cargos.

ARTIGO 54 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 55 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições.

ARTIGO 56 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, sempre que forem convocados;

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou quaisquer empregados do Banco.

ARTIGO 57 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na sociedade.

ARTIGO 58 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- II. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, bem como fiscalizar o cumprimento do contrato dos serviços prestados por essa entidade, e em caso de não atendimento, recomendar à administração da Instituição, a substituição do prestador desses serviços, observando-se as normas legais que regem as contratações da Sociedade;
- III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- V. supervisionar as atividades dos auditores independentes, da área de controles internos, da área de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;
- VI. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VII. avaliar e monitorar as exposições de risco, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos e as despesas incorridas em nome da Sociedade;
- VIII. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Sociedade e suas respectivas evidências;
- IX. avaliar o cumprimento, pela administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- X. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

15 de 26



Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail atendimento: cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 19 de maio de 2015.



BANESTES

- XI. recomendar, à Diretoria da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os assuntos tratados nas reuniões;
- XIII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no item XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Instituição;
- XIV. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XV. comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Instituição;
 - b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Instituição;
 - c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Instituição ou terceiros;
 - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Instituição.
- XVI. outras atribuições determinadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único – As Diretorias da Instituição comunicarão ao Comitê de Auditoria no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no inciso XV.

ARTIGO 59 – O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo Único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

ARTIGO 60 – O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;
- VI. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da Instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

16 de 26

Cartório
Camburi
2ª OFICINA DE NOTAS DO ESTADO DE VITÓRIA

R. Itália Pereira Maria, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

Marcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião

e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V da Lei Federal nº 6.935/54.

Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS

BANESTES

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 61 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, cujas atribuições e responsabilidades se estenderão a todas as suas empresas controladas.

ARTIGO 62 - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, estendendo o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Remuneração terá em sua composição um membro do Conselho de Administração, um membro da Diretoria e um profissional da área de recursos humanos da Sociedade, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Pelo menos um membro não deve ser administrador da Sociedade ou das empresas controladas.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir qualificações e a experiência necessária ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das empresas controladas, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Quarto - A nomeação dos membros do Comitê de Remuneração ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante do Comitê somente pode voltar a compor o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 63 - A função de integrante do Comitê de Remuneração é indelegável.

ARTIGO 64 - O Comitê de Remuneração deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

ARTIGO 65 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para nomear novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 66 - O Comitê de Remuneração realizará reuniões sempre que necessário, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Remuneração serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.

ARTIGO 67 - Os membros do Comitê de Remuneração não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

17 de 26

Cartório
Camburi
27 ANOS DE NOTARIA EM 2015

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.020-310 - Tel: 27 3223-6550 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 6.935/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.



BANESTES

ARTIGO 68 – São atribuições do Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das empresas controladas e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

ARTIGO 69 - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade deve manter o Relatório de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo Segundo - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações definidas no caput deste artigo para cada uma das entidades do conglomerado.

ARTIGO 70 – O Comitê de Remuneração rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

ARTIGO 71 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria que atuará em nome de todas as suas empresas controladas, sendo composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições das quais dispõe o "caput" deste artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

18 de 26



Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Ildefonso Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 6.935/94, Vitória-ES, 19 de maio de 2015.



BANESTES

- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o estabelecido pelas normas dos órgãos reguladores;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes dentro do prazo estabelecido pelos órgãos reguladores;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo Segundo – O Banco:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – O Ouvidor será designado em reunião do Conselho de Administração que ocorrer no mês de agosto de cada ano, e obedecerá os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço efetivamente prestado à Sociedade não inferior a 3 (três) anos;
- b) ter, preferencialmente, formação em nível superior;
- c) comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo quarto – O Ouvidor será destituído a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) não atender, reiteradamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral a ser encaminhado aos órgãos reguladores;
- b) atrasar, injustificadamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral a ser encaminhado aos órgãos reguladores;
- c) apresentar desempenho aquém do esperado na execução das tarefas de relacionamento com a clientela.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo será assegurado o direito de indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Fiscal, na condição de membro efetivo, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - A indicação prevista no parágrafo primeiro será efetuada, anualmente, pelo Conselho Regional de Contabilidade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante apresentação de lista tripartite de membros efetivos e de suplentes ao Conselho de Administração do Banco, cabendo a este a escolha do membro titular e suplente a ser levado à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

19 de 26

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 6.952/94.
 Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
 19

BANESTES

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger, em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, igual direito terão os acionistas detentores de ações preferenciais.

ARTIGO 73 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio.

ARTIGO 74 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei 6404/76.

ARTIGO 75 - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes.

ARTIGO 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado, e suas atribuições são indelegáveis. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 77 - Os requisitos, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal são os fixados na Lei 6404/76, a par dos requisitos específicos estabelecidos no regimento interno a ser definido pela unanimidade dos membros efetivos.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

ARTIGO 78 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á balancete específico.

Parágrafo Segundo - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as demonstrações financeiras da Sociedade.

ARTIGO 79 - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração do Banco apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6404/76, e neste Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 80 - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda.

ARTIGO 81 - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 82 - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6404/76, obedecerá as seguintes condições:

1. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6404/76;

20 de 26

cartório
Camburi
21.º ANO DE FÉRIAS DE JUIZ DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 22.3223-0650 / 3022-4566
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, IV, da Lei Federal nº 9.357/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

Cartório

BANESTES

- II. o percentual a ser distribuído aos empregados dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- III. o total a ser distribuído aos administradores no lucro da Sociedade não deverá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor;
- IV. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal.

ARTIGO 83 - O lucro líquido, como definido no artigo 191, da Lei 6404/76, depois de computada a CSLL, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, não podendo exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, como dividendo obrigatório;
- III. o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 84 abaixo, nos termos da Lei 6404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo – Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo, de acordo com o inciso II do "caput" deste artigo.

Parágrafo Quarto - A remuneração, a título de Juros sobre o Capital Próprio, não poderá ser superior à variação pró rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada sobre as contas do patrimônio líquido, ajustado conforme estabelece a Lei.

Parágrafo Quinto - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do acionista, que, àquela data, estiver inscrito como proprietário ou usufrutuário da ação. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco.

ARTIGO 84 - Por proposta do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação das seguintes reservas: Reserva para Equalização de Dividendos, Reserva para Margem Operacional e Reserva de Risco em Operações de Câmbio.

Parágrafo Primeiro - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações; visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6404/76.

21 de 26

cartório
Camburi
2ª OFICINA DE NOTAS DO ATO DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida - tabelião
R. Itália Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27 3223.0650 / 3222.6598
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V da Lei Federal nº 6.935/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

BANESTES

Parágrafo Segundo - A Reserva para Margem Operacional será limitada a 80% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo Terceiro - A Reserva de Risco em Operações de Câmbio será limitada a 10% do valor do capital social e terá por finalidade cobrir o risco de exposição em operações de câmbio, sendo formada com recursos equivalentes a até 2% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE ACIONÁRIO E REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 1

Seção I - Definições

ARTIGO 85 - Para fins deste Capítulo XI, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o Estado do Espírito Santo.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle do Banco.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle do Banco" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle do Banco.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II - Do Controle Acionário e Realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações

ARTIGO 86 - A Alienação do Controle do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

22 de 26

cartório
Camburi
2ª seção de notas do Tabelião de Vitória

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italo Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel: 27 3223-0650 / 3222-6548
e-mail: atend@notario.camburi.com.br - www.camburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V da Lei Federal nº 8.933/94, Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

THAÍS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada /TRDS



Parágrafo Primeiro - A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem.

Parágrafo Terceiro - O Banco não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

ARTIGO 87 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações, que venha a resultar na alienação do Controle do Banco; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 88 - Aquele que já detiver ações do Banco e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 87 deste Estatuto Social;
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle do Banco, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações do Banco nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 1

ARTIGO 89 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 91 deste Estatuto Social.

ARTIGO 90 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 1 para que suas ações passem a ter registro fora do Nível 1 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 1, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 91 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser

23 de 26



Mário Henrique Martins de Almeida - Tabelado
R. Italo Pereira Mattia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-300 - tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: almeidmario@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.367/96.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.



BANESTES

comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo 90 não será aplicável caso a saída do Nível 1 se dê para a celebração do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 ou do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 91 - O laudo de avaliação de que trata o Capítulo XI deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo primeiro, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Disposições Comuns

ARTIGO 92 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XI deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 93 - O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo XI deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 94 - As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei 6404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será

24 de 26

Cartório
Camburi
2ª Ofício de Notas do Ato de Vitória

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Itália Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-320 - tel: 27.3221.0650 / 3022.4568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.367/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS

BANESTES

formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 95 - O Banco participa da manutenção da Fundação BANESTES de Seguridade Social - BANESES e da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro BANESTES-BANESCAIXA, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da BANESES e o Superintendente e Coordenadores da BANESCAIXA, de acordo com os Estatutos e Regulamentos Básicos daquelas Entidades.

ARTIGO 96 - As operações do Banco terão a garantia especial de seu capital e recursos, e a subsidiária do Governo do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação específica.

ARTIGO 97 - Observados os termos da legislação vigente, bem como o disposto neste Estatuto Social, os administradores do Banco deverão se comprometer a observar os termos e condições estabelecidos em documentos relacionados a ofertas de valores mobiliários no Brasil e/ou no exterior, devendo zelar pelo cumprimento de obrigações e compromissos assumidos pelo Banco em referidos documentos.

ARTIGO 98 - O Banco promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente aos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, bem como tutelará o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Primeiro - O Banco assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador, Conselheiro Fiscal ou Membro do Comitê de Auditoria ter deixado o cargo.

Parágrafo Segundo - A defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional do Banco, ou por escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

Parágrafo Terceiro - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre o Banco e seus Administradores, Conselheiros Fiscais ou Membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador, Conselheiro Fiscal ou Membro do Comitê de Auditoria no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Compete ao Conselho de Administração, subsidiado por manifestação da área jurídica societária e auditoria interna da Sociedade, deliberar quanto à concessão ou não da aludida proteção do exercício funcional invocada pelo Administrador, Conselheiro Fiscal ou membro do Comitê de Auditoria, quanto à regularidade do ato, necessitando, no caso de concessão ao membro do Conselho de Administração, ser referendada pela Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade

[Handwritten signature]



Cartório
Camburi
R Italo Pereira Mota, 530 - J Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 9.357/94 - Vitória - ES, 19 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
A. J. J.

BANESTES

por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo - O Administrador, Conselheiro Fiscal ou Membro do Comitê de Auditoria que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir ao Banco os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação do Banco.

ARTIGO 99 - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade dar-se-ão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da Legislação aplicável.

ARTIGO 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordinem as mais diferentes atividades exercidas pelo Banco.

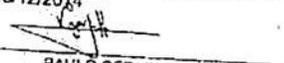
ARTIGO 101 - As disposições contidas no artigo 26 tiveram eficácia a partir da eleição inicial dos Conselheiros Independentes, que ocorreu no primeiro quadrimestre de 2008. As disposições contidas no Capítulo XI, bem como as regras referentes ao Regulamento de Listagem constantes do artigo 18 *in fine* deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data efetiva da adesão e listagem do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa adotado pela BM&FBovespa.

ARTIGO 102 - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto inicial e das alterações posteriores, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2014


Guilherme Gomes Dias
Diretor-Presidente


Bruno Curty Vivas
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2014 SOB Nº: 20140593039
Protocolo: 14/059303-9, DE 16/12/2014
Empresa: 323-0000070-3
BANESTES S.A. - BANCO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

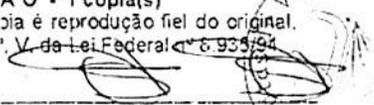
26 de 26

cartório
Camburi
27 av. da Moura do Prado de Sá 100

Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Itália Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - tel. 27 3223.0650 / 3222.6548
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original,
autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 9.357/94
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

VITÓRIA - ES


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM TRINTA DE
ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE, EM SUA
SEDE SOCIAL.

Data, Horário e Local: 30 de abril de 2014, às 8h30min, sede social da Sociedade, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, 9º andar, Bloco B, Centro, Edifício Palas Center. **Convocação:** pelo Presidente, nos termos do Estatuto Social, *caput* do artigo 30 e § 4º desse dispositivo. **Presença:** Presidente Maurício César Duque, Conselheiros Estanislau Kostka Stein, Guilherme Gomes Dias, Jovenal Gera, Jussara Gonçalves Vieira, Marcelo Calmon Dias, Vitor Márcio Nunes Feitosa e Wellinton Tesch Sabaini. **Mesa:** Maurício César Duque, Presidente; Márcia Carvalho Lauff, Secretária. **Ordem do Dia:** renúncia e eleição de membros estatutários (Diretoria e Comitê de Auditoria). **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Considerando o término do mandato dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria, este Conselho de Administração: I. por indicação do acionista controlador, Estado do Espírito Santo, elegeu para compor a Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração - RCA que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2016: (i) no cargo de Diretor-Presidente, Guilherme Gomes Dias, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade n.º 260.894, SPTC-ES, CPF n.º 704.861.407-25, residente na Avenida Antônio Gil Veloso, 694/401, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29101-010, ficando responsável pelas áreas de secretaria executiva, imprensa e comunicação, gestão pelas diretrizes, planejamento, marketing e comunicação institucional, e pela coordenação e supervisão de todas as demais atividades da Sociedade; (ii) no cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Celso Nunes de Almeida, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade n.º 560.229, SSP-ES, CPF n.º 816.924.047-68, residente na Avenida Professor Fernando Duarte Rabelo, 207/101, Bairro Antônio Honório, Vitória (ES), CEP 29070-822, ficando responsável pelas áreas financeira e de mercado, contabilidade, numerário e compensação, tributária e societária, cadastro e informações corporativas, e relações com investidores; (iii) no cargo de Diretor, Alexandre Coelho Ceotto, brasileiro, casado, Bancário, Carteira de Identidade n.º 728.478, SSP/ES, CPF n.º 880.814.607-30, residente na Rua Saul Navarro, 51/302, Praia do Canto, Vitória (ES), CEP 29055-360, ficando responsável pelas áreas de administração, gestão e inovação de cartões, estratégia de pontos de atendimento, correspondente, tendo, ainda, sob a sua supervisão a superintendência de cartões, distribuição e rede, superintendências regionais norte, centro e sul, rede de agências, ouvidoria geral e comitê de negócios; **Bruno Curtly Vivas**, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade n.º 1.194.165, SSP/ES, CPF n.º 034.846.077-50, residente na Av. Saturnino de Brito, 1220/602, Praia do Canto, Vitória (ES), CEP 29055-180, ficando responsável pelas áreas jurídica, recursos humanos, engenharia, segurança patrimonial e suprimentos, aquisição e contratos, projetos e comissão permanente de licitação; **José Márcio Soares de Barros**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade n.º 430.982, SSP/ES, CPF n.º 577.383.947-49, residente na Rua Humberto Martins de Paula, 275/1601, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-225, ficando responsável pelas áreas de administração de fundos de investimentos e carteiras administradas e



BANESTES

gestão de recursos de terceiros; **Luiz Carlos Doná**, brasileiro, solteiro, Bancário, Carteira de Identidade n.º 399.461, SSP-ES, CPF n.º 560.405.557-34, residente na Rua Doutor Moacyr Gonçalves, 129/301-A, Bairro Jardim da Penha, Vitória (ES), CEP 29060-445, ficando responsável pelas áreas de reestruturação de ativos, consignação, câmbio, crédito comercial pessoas física e jurídica, contas de depósito, arrecadação e cobrança bancária, crédito rural, crédito para investimentos e desenvolvimento e crédito imobiliário, tendo, ainda, sob a sua supervisão as superintendências de reestruturação de ativos e de produtos e serviços; **Mônica Campos Torres**, brasileira, casada, Bancária, Carteira de Identidade n.º 589.033, SSP-ES, CPF n.º 910.284.507-53, residente na Av. Antônio Borges, 110/301, Mata da Praia, Vitória (ES), CEP 29065-250, ficando responsável pelas áreas de controles internos e *compliance*, risco operacional, risco de mercado, liquidez e Basileia, política e risco de crédito e análise de risco; **Pedro Paulo Braga Bolzani**, brasileiro, casado, Administrador, Carteira de Identidade n.º 293.604, SSP-ES, CPF n.º 450.292.377-04, residente na Rua Lenira Vincenzi, 92, Mata da Praia, Vitória (ES), CEP 29065-520, ficando responsável pelas áreas de desenvolvimento de sistemas, infraestrutura tecnológica, e canais eletrônicos. As responsabilidades atribuídas à Diretoria estão de acordo com as estabelecidas no Manual de Organização – MANOR da Sociedade. Em seguida, fixou, em conformidade com os normativos vigentes, as áreas de atuação dos Diretores, a seguir relacionados, junto ao Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme segue: **Celso Nunes de Almeida - Banco Central do Brasil**: operações compromissadas (Resolução 3339/2006), operações swap (Resolução 3505/2007), área contábil (Resolução 3198/2004), operações de empréstimos e troca de títulos (Resolução 3197/2004), acordos para compensação no Sistema Financeiro Nacional - SFN (Resolução 3263/2005), assuntos relativos ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (Circular 3281/2005), cadastro de clientes do SFN – CCS (Circular 3347/2007), consultas a informações relativas às posições em instrumentos financeiros derivativos (Resolução 3908/2010), operações de cessão de créditos (Resolução 3990/2011); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**: prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados (Instrução CVM n.º 89/1988 e posteriores alterações), e pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 505/2011, e posterior alterações, conforme dispõe o inciso I do *caput* do artigo 4º desse normativo; **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros; **Alexandre Coelho Ceotto - Banco Central do Brasil**: Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações - RDR (Circular 3289/2005), ouvidoria (Resolução 3849/2010) e contratação de correspondentes (Resolução 3954/2011); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**: atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações (inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução CVM n.º 424/2005, e posterior alterações); **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento – Categoria Distribuidor e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo; **Bruno Curty Vivas - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada; **José Márcio Soares de Barros - Banco Central do Brasil**: gestão de recursos de terceiros (Resolução 2451/1997); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**: atividades de administração e gestão de recursos de terceiros (Instrução CVM n.º 306/1999, e posteriores alterações); **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e Código ANBIMA de Regulação e Melhores



BANESTES

Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; Luiz Carlos Doná - Banco Central do Brasil: área de arrendamento mercantil (Resolução 2309/1996), carteiras comercial, de arrendamento mercantil, de crédito, financiamento e investimento, e de crédito imobiliário (Resolução 2212/1995), contas de depósitos (Resolução 2078/1994), operações de câmbio (Resolução 3568/2008), área de crédito rural (Resolução 3556/2008), e por registro de garantias sobre veículos/imóveis (Resolução 4088/2012); Mônica Campos Torres - Banco Central do Brasil: Sistema de Informações de Créditos - SCR (Circular 3567/2011), risco de liquidez (Resolução 4090/2012), atualização dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad (Circular 3165/2002), gerenciamento do risco operacional (Resolução 3380/2006), gerenciamento do risco de mercado (Resolução 3464/2007), apuração dos limites e padrões mínimos (Circular 3398/2008), gerenciamento do risco de crédito (Resolução 3721/2009), por prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9613/1998 - Lavagem de Dinheiro (Circular 3461/2009), fornecimento de informações (Circular 3504/2010), gerenciamento de capital (Resolução 3988/2011) e apuração montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), Patrimônio de Referência (PR) e capital principal (Resolução 4193/2013), e demais normas correlacionadas; Comissão de Valores Mobiliários - CVM: pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM n.º 301/1999, e posteriores alterações, e pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do caput do artigo 4º da Instrução CVM n.º 505/2011, e posterior alteração; Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA: Código Anbima de Regulação das melhores práticas de Fundos de Investimento - Categoria Distribuidor, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo; Fatca - Foreign Account Tax Compliance Act: Lei Internacional (Responsible Office - RO). II. por indicação do acionista controlador, Estado do Espírito Santo, este Conselho de Administração elegeu para compor o Comitê de Auditoria do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração - RCA que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2015: José Ribeiro Barbosa, brasileiro, casado, Administrador de empresas, Carteira de Identidade n.º 263.768 - SSP-ES, CPF n.º 317.930.537-15, residente na Rua Afonso Penna, 440/304, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29101-450; Waldenor Cezário Mariot, brasileiro, casado, Administrador, Carteira de Identidade n.º 645.984-6 - SSP-PR, CPF n.º 025.337.239-91, residente na Av. Saturnino de Brito, 735-A/1402, Praia do Canto, Vitória (ES), CEP 29055-180; e Wellinton Tesch Sabaini, brasileiro, casado, Administrador, Carteira de Identidade n.º 854.953, SSP-ES, CPF n.º 989.368.917-15, residente na Avenida Carlos Moreira Lima, 245/1602, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-653, que exercerá a função de Coordenador do Comitê de Auditoria, em atendimento ao que dispõe o parágrafo segundo do artigo 47 do Estatuto Social deste Banco. Em seguida, registrou que as exigências do parágrafo 2º do artigo 12 do Regulamento anexo à Resolução n.º 3198, de 27.5.2004, alterada pela Resolução n.º 3416, de 24.10.2006, do Conselho Monetário Nacional, estão sendo atendidas pelo Senhor Wellinton Tesch Sabaini, que possui comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e de auditoria. Quanto à remuneração mensal dos integrantes do Comitê de Auditoria do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, decidiu que esta remuneração será equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da remuneração mensal, que, em média, for atribuída ao cargo de Diretor da Sociedade, apurada mediante o cálculo de 13 (treze) vezes o valor da remuneração mensal atribuída a Diretor, dividida por 12 (doze), perfazendo, nesta data, o valor mensal de R\$ 6.212,21 (seis mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos), tendo o Senhor Wellinton Tesch Sabaini optado, neste ato, pela

Handwritten signature/initials

cartório Camburi
 R. Ilina Pereira Matta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel. 27.3223-0659 / 3072-6566
 e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

Márcio Henrique Martins de Almeida
 AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
 Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

ROGER SANTOS - Escrivão Autorizado IRS

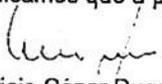
Handwritten signature of Rogério Santos

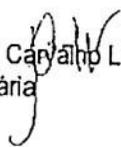
Stamp: Cartório Camburi - Vitória

BANESTES

remuneração do cargo de membro do Conselho de Administração. III. registrou que os eleitos declararam atender às condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na regulamentação vigente, em especial na Resolução n.º 4.122, de 2.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, e os profissionais eleitos para compor a Diretoria apresentaram os documentos comprobatórios estabelecidos no artigo 3º da Instrução CVM n.º 367, de 29.5.2002. IV. registrou que a posse dos eleitos somente ocorrerá após aprovação do Banco Central do Brasil, resultando, dessa forma, referidos órgãos estatutários assim constituídos: Diretoria: Diretor Presidente: Guilherme Gomes Dias; Diretor de Relações com Investidores e de Finanças: Celso Nunes de Almeida; Diretores: Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, José Márcio Soares de Barros, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Pedro Paulo Braga Bolzani; Comitê de Auditoria: José Ribeiro Barbosa, Waldenor Cezário Mariot e Wellinton Tesch Sabaini. V. registrou que a nomeação dos integrantes do Comitê de Remuneração ocorrerá na 1ª reunião do Conselho de Administração - RCA que se realizar após a posse dos eleitos na AGO de 2014 para compor o Conselho de Administração, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 62 do Estatuto Social, ratificando, dessa forma, a informação registrada na RCA de 3.1.2014, de que o mandato dos atuais integrantes do Comitê de Remuneração é até a 1ª RCA que se realizar após a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014. **Encerramento e Lavratura da Ata**: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 30 de abril de 2014. ass.:) Maurício Cêzar Duque – Presidente, Estanislau Kostka Stein, Guilherme Gomes Dias, Jovenal Gera, Jussara Gonçalves Vieira, Marcelo Calmon Dias, Vitor Márcio Nunes Feitosa e Wellinton Tesch Sabaini – Conselheiros.

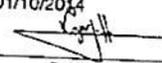
Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.


Mauricio Cêzar Duque
Presidente


Márcia Carvalho Lauff
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2014 SOB Nº: 20147607612
Protocolo: 14/760761-2, DE 01/10/2014

Empresa: 32 3 000070 3
BANESTES S.A - BANCO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

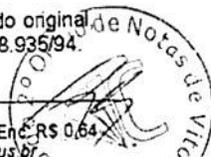

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Márcio Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Itália Pereira Maia, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-370 - Tel: 27 3223-0650 / 3022-6568
e-mail: atendimento@cartorocamburi.com.br - www.cartorocamburi.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
Vitória-ES, 19 de maio de 2015.

ROGER SANTOS - Escrevente Autorizado /RS
Selo: 023135.CKG1503.31085/Cod UBV - Qtd: 1 - Emal: RS 2,33, Enc: RS 0,64
TOTAL: RS 2,97 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



DESPACHO

Em atenção à nova impugnação juntada aos autos pelo Baristas S.A. faço as seguintes ponderações:

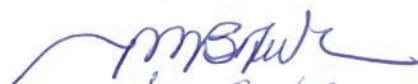
a) no que diz respeito à modalidade a ser adotada, registro que tal tema já foi rubricado pelo Parau Juridico contestado aos autos quando na oportunidade o Procurador parauista citou a existência do Decreto 119/2005.

Plá que se destaca que alguns dispositivos constantes no Decreto 119/2005 foram revogados com a edição do Decreto 020/2013, em especial a obrigatoriedade da realização do Pregão na sua modalidade eletrônica cujo cópia segue em anexo. Assim, acolhendo o parau juridico mantendo inalteradas as cláusulas do Edital no que diz respeito à realização do Pregão Presencial.

b) no que diz respeito a suposta violação ao equilíbrio econômico financeiro reitro as argumentes trazidos pela Procuradoria no Parau juntado aos autos, mantendo inalterada todas as cláusulas do Edital já publicado.

Dê ciência à Parte interessada.

24/03/2016


Sr. Gestor

Maria Rosilene de Carvalho
Procuradora Municipal
Mat.: 12.939



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

27/MS

DECRETO N.º 020/2013

“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, E 449, DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE REGULAMENTAM EM ÂMBITO LOCAL O PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, RESPECTIVAMENTE”

O Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as razões expostas no processo n.º 2054/2013, no sentido de que a adoção do pregão em sua forma eletrônica não atende, na maioria dos casos, o interesse público, dadas as peculiaridades locais e regionais do comércio, ainda incipiente no uso das tecnologias da informação, e as dificuldades em contratar serviços e fornecimentos de necessidade e uso frequente pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto n.º 114, de 27 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4.º** Para a aquisição de bens ou contratação de serviços de valores elevados ou que não sejam comercializados ou prestados na região com preços interessantes, realizar-se-á pregão em sua forma eletrônica, salvo inviabilidade técnica devidamente justificada, caso em que se adotará o pregão presencial.”

Art. 2.º Fica o Decreto n.º 114, de 27 de dezembro de 2005, acrescido dos seguintes dispositivos:

“**Art. 4.º**

Parágrafo único. Nas situações não previstas no *caput* utilizar-se-á preferencialmente o pregão presencial.”

“**Art. 4.º-A.** Os procedimentos de contratações decorrentes de repasses voluntários, não obrigatórios, de outros entes da Federação obedecerão a regulamentação do órgão renassador, inclusive no que atine à escolha da modalidade licitatória.”



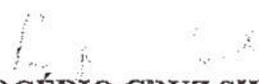
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

28
7ms

Art. 3.º Ficam revogados o § 1.º do art. 4.º do Decreto nº 114, de 27 de dezembro de 2005, e o art. 8.º do Decreto nº 449, de 11 de maio de 2010.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 10/04/2013.

Carlos Roberto Figueiras
Chefe de Gabinete